



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 24/05/00

PL 1306/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Flammar P. P. Silva
Chefe da Assessoria de Planário

Cria o DIA DA ALERGIA no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o DIA DA ALERGIA no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado no dia 25 de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alergia é uma doença que afeta de forma significativa a qualidade de vida das pessoas, sendo que no Brasil atinge cerca de 25% de sua população. Em outros países dados estatísticos demonstram que esta doença alcança o elevado índice de 43% de suas respectivas populações.

Os casos mais conhecidos dessa enfermidade são representados por processos alérgicos de asma(bronquite) rinite alérgica, conjuntivite alérgica, dermatite, urticária, alergia medicamentosa, alergia alimentar, dentre outras.

É uma doença democrática, uma vez que atinge a população independentemente do seu padrão socio-econômico.

É uma doença que afeta as pessoas impiedosamente levando a um alto índice de absentéismo escolar e ao trabalho, em torno de 3%. Este número pode ser drasticamente reduzido mediante tratamento preventivo ao estabelecer-se uma boa relação médico-paciente.

Apesar da constante e indiscutível evolução da medicina, a cada ano aumenta a sua morbi-mortalidade em função dos novos alérgicos que surgem a todo momento, além do seu caráter genético, sendo que na infância é a principal doença crônica.

Trata-se, pois, de uma questão de saúde pública, razão pela qual, solicitamos aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2000.

Daniel Marques
Deputado DANIEL MARQUES

